



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.059/2020, de 26 de agosto de 2020.

Estabelece medidas de retorno às atividades laborais de servidores municipais maiores de sessenta anos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

Considerando o Decreto nº 5.815/2020, que trata de regras de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

Considerando que, por força do Decreto Municipal, os servidores do grupo de risco, maiores de sessenta anos, que se encontram afastados de suas funções;

Considerando o último boletim "coronavírus" divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde na data de 25/08/2020, que relata somente dois casos ativos do vírus no Município de Céu Azul; Considerando a evolução negativa no número de casos ativos nas últimas semanas conforme os boletins diários divulgados pela Secretaria de Saúde;

Considerando a Nota Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação nos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

Considerando a essencialidade dos serviços públicos e a necessidade do retorno das atividades exercidas pelos servidores maiores de sessenta anos;

DECRETA:

Art. 1º Estabelece o retorno às atividades laborais dos servidores públicos municipais maiores de sessenta anos, que se encontram afastados, devendo, para essa condição, observar os seguintes critérios:

- a) preferencialmente a realização de suas atividades, quando possível, pelos regimes de teletrabalho ou de trabalho remoto, para os que possam ser realizados desta forma, ou
- b) priorizar o efetivo exercício das atividades em local/ambiente que reduza o contato com outros servidores e o público, quando possível.

Art. 2º Aos servidores maiores de sessenta anos, que não se enquadrarem nos regimes de teletrabalho ou de trabalho remoto, deverão ser realizados em local arejado e higienizado, de acordo com cada função e atividade.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 3º Antes do início das atividades laborais, os servidores deverão, obrigatoriamente, passar por consulta/avaliação com o médico do trabalho da Administração Municipal.

§1º No ato da consulta/avaliação, os servidores que alegarem alguma comorbidade impeditiva do exercício de suas funções, deverão apresentar laudo expedido por médico especialista que comprove a patologia.

§2º Conforme disposto na Portaria Conjunta nº 20/2020, serão consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico.

Art. 4º Aqueles servidores públicos municipais que, após consulta/avaliação realizada pelo médico do trabalho, apresentarem as condições clínicas de risco, e permanecendo afastados de suas funções, durante o período de transmissão da COVID-19, assim reconhecida pelas autoridades de saúde, não poderão exercer nenhuma outra atividade, remunerada ou não, durante o horário habitual de trabalho, sob pena incorrerem em faltas funcionais e consequentemente aplicação das penalidades estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul.

Art. 5º Quando do retorno das atividades dos servidores maiores de sessenta anos, as Secretarias Municipais deverão adotar, no que couber, as mesmas medidas preventivas para enfrentamento em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19 estabelecidas no Anexo I do Decreto Municipal nº 5.853/2020, já adotadas aos demais servidores.

Art. 6º A critério das Secretarias Municipais e sem prejuízo do serviço público, os servidores maiores de sessenta anos poderão realizar horário de trabalho diferenciado, obedecendo a jornada de trabalho do cargo, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul-PR, em 26 de agosto de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Data: 26/8/2020
Página: 122 edição 2515

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal